

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 128/2017

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

#### I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.721.364/0001-17, com sede na Rua Cabo Verde, nº. 26, Bairro: São Cristovão, Cep: 20.910-200, Município de Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Sr. Diego da Silva Guimarães Pinto, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador do RG/CI nº. 11661159-1 JPF/RJ e do CPF/MF sob o nº. 104.640.657-47, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

#### II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº 006/2017, Autos nº 2017002510, que versa sobre a contratação de empresa especializada em **adequação e gestão da Central de Material Esterilizados – CME**, tudo para atender as necessidades do **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - HGG**, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, e Cronograma de Execução, Anexo II, que deste instrumento passam a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial de nº 006/2017, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo e estimado de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes dos **Itens 01, 02, 03, 04 e 05** do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços e formas de pagamento seguem adiante individualizados:

a) Para a execução dos serviços constantes do **Item 01 do Termo de Referência, Anexo I**, que trata da **gestão de toda a Central de Material Esterilizados – CME**, pelo período de 12 (doze) meses, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 1.536.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais)**, ou seja, **R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais) mensais**;

b) Para a execução dos serviços constantes do **Item 02 do Termo de Referência, Anexo I**, que trata das **cirurgias excedentes**, pelo período de 12 (doze) meses, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, ou seja, **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) cada / unitário**, para o excedente previsto de 300 (trezentas) **cirurgias anuais**;

c) Para a **locação de maquinários** constantes do **Item 03 do Termo de Referência, Anexo I**, que trata de 03 (três) autoclaves à vapor de 500 litros, 04 (quatro) osmose reservas, 03 (três) equipamentos de secagem, 01 (um) steamer à vapor, 01 (uma) termodesinfetadora para higienização e desinfecção, e mobiliários e parque tecnológico com computadores, impressoras e leitores de código 2D em quantidades satisfatórias para o pleno funcionamento e atendimento da demanda para a gestão da Central de Material Esterilizados – CME do Hospital, pelo período de 12 (doze) meses, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, ou seja, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**;

d) Para a execução dos serviços constantes do **Item 04 do Termo de Referência, Anexo I**, que trata da **manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e maquinários locados e descritos na alínea “c” precedente**, pelo período de 12 (doze) meses, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, ou seja, **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**;

e) Para a execução dos serviços constantes do **Item 05 do Termo de Referência, Anexo I**, que trata da **adequação física de toda a Central de Material Esterilizados – CME do Hospital Geral de Goiânia – HGG**, que deverá ser empreendido no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, que consiste no âmbito de obras, projetos de arquitetura, de instalação de ar condicionado / climatização, projeto elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio e tudo mais necessário para se estabelecer os fluxos, métodos e estrutura física dentro das normas e legislações vigentes, conforme projeto aprovado na Vigilância Sanitária sob o Projeto nº 2295 – Processo nº 50299593/12, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais)**, vencíveis em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no início da execução da adequação, a segunda com 30 (trinta) dias e, a terceira, com 60 (sessenta) dias, condicionando o pagamento da quarta e última prestação mediante ao término da obra, sendo que no caso da mesma ser entregue em até 3 (três) meses, poderá haver a antecipação das vincendas.

Parágrafo segundo - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria, o(s) referido(s) maquinário(s) / equipamento(s) em locação, declinado(s) na alínea “c” do parágrafo antecedente, possui(em) o(s) seguinte(s) preço(s):

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MÊS
AUTOCLAVE À VAPOR DE 500 LITROS	3	R\$1.000,00	R\$3.000,00
LAVADORA TERMO DESINFECTADORA	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
OSMOSE REVERSA	4	R\$62,50	R\$250,00
STEAMER	1	R\$150,00	R\$150,00
SECADORA	3	R\$166,67	R\$500,01
PARQUE TECNOLÓGICO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS	1	R\$100,00	R\$100,00

### III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11- O(s) EQUIPAMENTO(s) em locação(ões) será(ão) entregue(s) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devendo a CONTRATANTE denunciar de imediato qualquer irregularidade, bem como conservá-lo(s) em perfeitas condições.

12- Caso o(s) EQUIPAMENTO(s) apresente(m) defeito, a CONTRATADA compromete-se a providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um EQUIPAMENTO substituto durante o período que o primeiro permanecer na Assistência Técnica/Fabricante. Ficando de total responsabilidade da CONTRATADA, em retirar do local o(s) equipamento(s) que apresente defeito, e instalar outro que o(s) substitua(m).

13- A CONTRATADA poderá sub-contratar, através de empresa terceirizada, a execução dos serviços constante da alínea "e", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste instrumento, desde que obedeça o Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, bem como, as exigências da vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis à espécie, devendo a sub-contratada comprovar, também, as exigências contidas no Parágrafo Quinto, do Item 01, da Cláusula IV deste contrato.

14- Deverá a CONTRATADA e/ou a sub-contratada obedecer as normas e horários a serem definidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços constantes da alínea "e", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste instrumento, que trata da adequação física da Central de Material Esterilizado.

15- A CONTRATADA assegura que os produtos a serem utilizados para a execução da alínea "d", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste contrato, terão garantia quanto às suas especificações por todo o período de vigência contratual.

16- A CONTRATADA assegura que os produtos a serem utilizados para a execução da alínea "e", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste contrato, terão garantia quanto às suas especificações por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados da entrega da obra de adequação à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

17- Os serviços / projetos constantes da alínea "e", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste contrato deverão ser executados pela empresa sub-contratada, no prazo de 04 (quatro) meses, conforme consta do ANEXO 1 - Termo de Referência, que deste instrumento faz parte integrante.

18- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução integral dos serviços, objeto deste instrumento, ficarão à cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato, devendo submetê-lo à análise e aprovação da CONTRATANTE.

19- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

20- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 006/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço, de acordo com o cronograma de execução, Anexo II, deste instrumento e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE sem o seu expresso consentimento, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA e da subcontratada, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) constante(s) da alínea "b", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste instrumento, somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, serviços/projetos realizados e/ou produtos utilizados/empregados bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA e do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na alínea “b”, do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste instrumento, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo nono – Fica na responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da regularidade da empresa sub-contratada referente à Certidão de Registro e Quitação – CRQ, e à Certidão de Registro e Quitação – CRQ do Profissional – Responsável Técnico da sub-contratada, ambas emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Parágrafo décimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

Parágrafo décimo primeiro - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as suas Certidões e as da sub-contratada declinadas no Parágrafo Quinto antecedente, bem como, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo décimo segundo - Avençam as partes se, por algum motivo imprevisto, caso fortuito ou de força maior, em algum determinado mês haja uma produção 10% (dez por cento) inferior do que a produção mensal estimada (500 cirurgias/mês), a empresa CONTRATADA será chamada para renegociar o valor mensal fixo daquele mês, onde será faturado e considerado o valor x produção cirúrgica realizada.

#### V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las.

em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo Primeiro - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

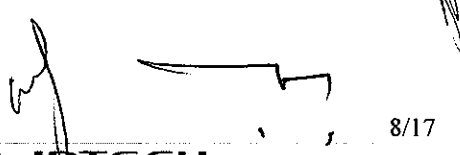
Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, os equipamentos disponibilizados/locados junto à CONTRATADA, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nas mesmas condições e valores pactuados neste instrumento, ou seja, no Parágrafo Segundo, Item 01, Cláusula II, de modo que não venha a ocorrer nenhum prejuízo na continuidade dos serviços. Caso o término da vigência contratual ocorra antes desses 12 (doze) meses, a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos no momento do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a rescisão contratual antes do término de sua vigência, poderá a CONTRATANTE optar pela aquisição de tais equipamentos ora locados cujos valores originários são os descritos na tabela abaixo e mencionados no Parágrafo Segundo, Item 01, Cláusula II, mediante o pagamento do valor correspondente que, atualmente, somam o montante de R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais), considerando a depreciação dos mesmos e o valor de mercado à época.

Descrição do Equipamento	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Autoclave à vapor de 500 litros	3	R\$ 195.000,00	R\$585.000,00
Lavadora Termodesinfetadora	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Osiose reversa	4	R\$7.500,00	R\$30.000,00
Steamer	1	R\$25.000,00	R\$25.000,00
Secadora	3	R\$31.666,67	R\$ 95.000,00
Parque tecnológico	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00

Parágrafo Quarto – Havendo aditivos de renovações contratuais que ultrapasse o período de 50 (cinquenta) meses, os referidos equipamentos em locação incorporarão ao patrimônio da CONTRATANTE, nos termos da Alínea “L”, do Item 2 (Obrigações da empresa Contratada), do Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a rescisão contratual, fica desde já a CONTRATADA autorizada a retirar os referidos equipamentos.





03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

05 - Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços. A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a registrar e manter atualizado, a Licença de Funcionamento e o Alvará Sanitário expedidos pelo município de Goiânia/GO, Alvará do Corpo de Bombeiros, Registro de seu responsável técnico junto aos órgãos de controle e fiscalização profissional do Estado de Goiás para execução do objeto deste contrato.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

Parágrafo único – A CONTRATADA envidará meios para que sua sub-contratada se obrigue, também, ao cumprimento do disposto no Item 07 desta Cláusula VIII, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços (sub-contratadas), objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA e/ou da sub-contratada, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA e/ou da sub-contratada, ficando estas obrigadas a remunerarem mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA deverá apresentar a qualificação/certificação dos equipamentos instalados na CME/HGG junto aos órgãos / entidades qualificadores / certificadoras competentes, e demais providências de acordo com o previsto na RDC/ANVISA Nº 15/2012, Seção III, Artigos 37 à 43.

13- A CONTRATADA deverá apresentar, inicialmente, cronograma da realização de manutenções preventivas e, posteriormente, a comprovação da realização das manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos locados.

14- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


15 - Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual.


16 - Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes dos Anexos deste instrumento contratual, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos materiais/produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional/responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

17 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

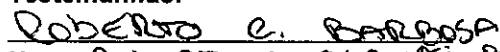
Goiânia/GO, 15 de Agosto 2017.

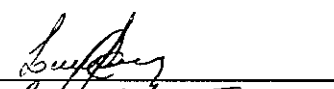
  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**DIEGO DA SILVA GUIMARÃES PINTO**  
**BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: **ROBERTO CAVALCANTI BARBOSA**  
CPF/MF: **141 720 447 - 86**

  
Nome: **Rodolpho R. Ferreira**  
CPF/MF: **000.308.091-93**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 128/2017**

Objeto: a contratação de empresa especializada em **adequação e gestão da Central de Material Esterilizados – CME**, tudo para atender as necessidades do **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - HGG**, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde:

LOTE 01				
ITEM	UNID	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR TOTAL
1	Mês	12	<p><b>GESTÃO DA CME – Hospital Alberto Rassi - HGG</b></p> <p>A empresa contratada deverá realizar a gestão de toda a Central Material Esterilizados – CME, disponibilizando insumos e os funcionários responsáveis pelos serviços executados na CME, incluindo auxiliares de processo, técnicos de enfermagem e enfermeiro.</p> <p><b>Obs.:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia;</li> <li>- A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 anos, na forma da legislação vigente;</li> <li>- Produção estimada mensal: 500 cirurgias e 30 leitos de UTI;</li> <li>- A empresa deverá valorar / faturar o custo mensal considerando o valor fixo mensal com execução de até 500 cirurgias;</li> <li>- As Cirurgias eventualmente excedentes em um mês, serão faturados via item 02.</li> </ul>	R\$ 1.536.000,00
2	Cirurgias Excedentes	300	<p><b>Cirurgias Excedentes</b></p> <p>Produção cirurgica eventualmente excedente no mês e que demandará por maior trabalho na CME. O valor unitário deste item não pode ser maior que o valor proporcional mensal do item 1 (cálculo: valor mensal proposto dividido por 500 - desconto).</p>	R\$ 15.000,00
3	Mês	12	<p><b>Locação de Maquinário</b></p> <p>Para plena gestão da CME, deverão ser fornecidos pela Contratada, no mínimo, os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>03 autoclaves à vapor de 500 litros;</li> <li>04 osmose reversas;</li> </ul>	R\$ 60.000,00

12/17

			03 equipamentos de secagem; 01 steamer à vapor; 01 termodesinfetadora (para higienização e desinfecção); Mobiliário e parque tecnológico com computadores, impressoras e leitores de código 2D.	
4	Mês	12	<b>Serviço de Manutenção</b> Serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos locados (Item 03) e dispostos para uso da CME, incluindo toda a mão-de-obra e peças de reposição, bem como contemplando as calibrações, qualificações.	R\$ 36.000,00
5	Serviço	1	<b>Adequação Física do Setor</b> A empresa contratada para gestão plena da CME deverá deixar os fluxos, métodos e a estrutura física dentro das normas e legislações vigentes. Para tanto, a mesma deverá providenciar a adequação física do setor, conforme Projeto aprovado na Vigilância Sanitária sob o Projeto nº 2295 - Processo nº. 50299593/12.	R\$ 553.000,00

**VALOR TOTAL DO LOTE 01 - (ITENS 1, 2, 3, 4 E 5) = R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)**

### 1 - Observações Gerais:

a) O Hospital Alberto Rassi – HGG é uma unidade da rede pública estadual, de atendimento eletivo e qualificado como "Hospital Ensino", formador de médicos e equipe multiprofissional de diversas especialidades. O HGG conta ainda com título de Hospital Acreditado Nível 2 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e está em constante busca de avanço nas certificações e ganho na qualidade do atendimento prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Localização da CME: 3º andar do Hospital Alberto Rassi – HGG. Endereço: Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO (área de aproximadamente: 313,59 m²);

c) As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, realizar visita prévia nos locais que serão executados os serviços, momento em que poderão apurar as peculiaridades, fluxos, rotinas e demais características da CME e os custos envolvidos. A visita deverá ser previamente agendada e será acompanhada pela Diretoria de Enfermagem do Hospital.

### 2 – Obrigações da empresa Contratada:

a) Deverá realizar o fornecimento de todo o pessoal e de todos os insumos necessários à operação plena da CME, sendo que todos os itens devem ser providenciados em quantidade satisfatória para pleno funcionamento e atendimento da demanda para a gestão da CME do HGG;

b) Elaborar, executar e controlar as rotinas de esterilização de todos os produtos para a saúde de utilização no Hospital Alberto Rassi – HGG;

c) Identificar possíveis falhas e vícios nas ações, bem como eliminar o risco de danos no instrumental e equipamentos da unidade por conta de incorretos processos de esterilização. Caso haja algum dano no

patrimônio do HGG por conta de falhas da contratada ou de seus funcionários, esta deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição do bem extraviado ou danificado. Após assumir os serviços, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para inventariar todo material do Hospital, devendo assinar, conjuntamente com a equipe do HGG, do respectivo documento de conferência;

**d)** Implantar um sistema eletrônico de rastreabilidade para controle de todas as etapas do processo, em conjunto com a metodologia de marcação de artigos por meio de “chip” ou outro método de identificação. Após assumir os serviços, a empresa contratada deverá concluir a identificação de todo o arsenal do Hospital Alberto Rassi – HGG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**e)** Providenciar a compatibilização do sistema eletrônico da contratada com o sistema de Gestão Hospitalar do HGG (Sistema atual do HGG: *Soul MV* – mais informações em: [www.mv.com.br](http://www.mv.com.br));

**f)** Elaborar programas de calibração e validação dos equipamentos, bem como elaborar programas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, conforme normas aplicáveis à cada tipo de maquinário / equipamento;

**g)** Realizar todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012). Todos os processos de esterilização deverão seguir os mais rigorosos padrões de qualidade, bem como deverão assegurar a segurança e integridade dos equipamentos a serem processados, inclusive as óticas e demais materiais sensíveis e que requeiram uma atenção especializada;

**h)** Implantação de “Escritório/ Ferramentas da Qualidade” para fornecer Indicadores Gerenciais e atender a todos os requisitos necessários à CME nos processos de Acreditação Hospitalar, especialmente o da ONA – Organização Nacional de Acreditação. O Escritório da Qualidade deverá se relacionar com membros consultivos em entidades técnicas externas como ABE, ABNT e ANVISA. O mesmo deverá responder pela CME nos processos de Acreditação Hospitalar, visando atender todas as exigências do setor. A Coordenação Técnica deverá ser exercida por Enfermeira Especialista em CME pela SOBECC, responsável pelas diretrizes e protocolos técnicos do Projeto. Os Supervisores deverão ser Enfermeiros responsáveis pelo monitoramento dos indicadores e pelas auditoras dos processos internos da CME;

**i)** No período de implantação e, sempre que solicitado, deverá ser providenciado o treinamento dos colaboradores da contratante, onde deverão ser repassadas as instruções sobre a utilização dos sistemas da contratada e suas funcionalidades;

**j)** O quantitativo informado é meramente estimativo, sendo que o faturamento da contratada se dará considerando os valores fixos mensais (Itens 01, 03 e 04 do Lote 1), acrescidos eventualmente de produção cirúrgica excedente e que demande por maiores trabalhos de esterilização (item 02). O faturamento da adequação do setor (Item 03) se dará em 04 parcelas (entrada/30/60dias e a final com a conclusão dos serviços);

**k)** Por algum motivo imprevisto, caso fortuito ou de força maior, caso em algum determinado mês haja uma produção 10% inferior do que a produção mensal estimada (500 cirurgias/mês), a empresa contratada será chamada para renegociar o valor mensal fixo daquele mês, onde será faturado e considerado o valor x produção cirúrgica realizada;

**l)** Sobre os equipamentos a serem fornecidos (Item 03), a empresa contratada deverá:

- Fornecer equipamentos novos, de procedência e com a qualidade garantida. A totalidade dos equipamentos deverá se dar imediatamente após a conclusão das adequações físicas (item 05);

- No ato da disponibilização dos equipamentos no Hospital, a empresa contratada deverá comunicar formalmente o IDTECH, sendo encaminhada cópia de todas as Notas Fiscais de aquisição dos mesmos;

- Caso o contrato seja renovado até 50 meses, após este período todo o maquinário locado / disponibilizado deverá ser doado pela contratada para a Contratante / Hospital Alberto Rassi – HGG.

m) A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico corretivo sempre que necessário, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sendo que todas as peças de reparo e os respectivos suprimentos deverão ser de 1ª qualidade, devendo estes serem imediatamente substituídos caso apresentem problemas ou estejam fora da qualidade pretendida;

n) A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços, incluindo a remuneração de seus funcionários e demais obrigações trabalhistas, inclusive encargos, contribuições, uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

o) A empresa contratada deverá realizar a escala de seus funcionários de forma a não haver prejuízos aos procedimentos cirúrgicos realizados na unidade. Conforme determinado pela legislação atual, em especial os Artigos 58, 60 e 61 da CLT e à Súmula 349 do TST;

p) A empresa contratada para gestão plena da Central de Materiais Esterilizados - CME deverá deixar os fluxos, métodos e a estrutura física da mesma dentro das normas e legislações vigentes. Para tanto, a mesma deverá providenciar a adequação física do setor, conforme Projeto aprovado na Vigilância Sanitária sob o nº 2295 - Processo nº. 50299593/12. A adequação deverá obedecer ao discriminado abaixo:

#### **ADEQUAÇÃO FÍSICA DA CME / HGG**

1 - A empresa deverá providenciar a execução total global dos serviços de reforma e adequação constantes nos documentos relacionados abaixo:

2.1- Memorial Descritivo (anexo);

2.2- Projetos: ARQUITETURA; AR CONDICIONADO / CLIMATIZAÇÃO (PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO); ELÉTRICO; HIDROSSANITÁRIO / COMBATE A INCÊNDIO (anexos).

2 - Prazo Máximo Estimado de execução das adequações: 04 Meses

3 - A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas durante as obras, qualquer alteração que fuja dos projetos deverá ser mediante autorização do IDTECH por meio da Coordenação Executiva – COEX ou ao setor responsável que esta delegar a função;

a) - Fica na responsabilidade da CONTRATADA, pela exigibilidade da regularidade da empresa sub-contratada, ao que se refere a Certidão de Registro e Quitação – CRQ da Empresa sub-contratada, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e Certidão de Registro e Quitação – CRQ do Profissional – Responsável Técnico da sub-contratada, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CRE.

#### **4 - Disposições Gerais:**

4.1 - Todas as peças e acessórios de acabamento das pias e banheiros, bem como demais itens descritos nos respectivos projetos deverão ser fornecidos pela contratada;

4.2 - As luminárias, disjuntores, fiação, plug's, tomadas, peças sanitárias, calhas, mármore, portas e demais objetos restantes do processo de demolição antes da reforma deverão ser demonstrados ao IDTECH para indicação de reutilização em outro setor do hospital ou descarte pela contratada, conforme o caso. Entulhos e materiais não reaproveitáveis deverão ser destinados ao local apropriado pela empresa contratada, conforme legislação vigente;

4.3 - O valor total global das adequações deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos

serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, materiais, taxas, DBI, dentre outros;

**4.4** - A obra / adequação dos setores deverá ter garantia legal de no mínimo 05 (cinco) anos. Tal garantia será contada após assinatura do “*Termo de Conclusão*”, a ser assinado entre a Contratante e a Contratada, devendo esta última, ou a quem esta delegar, efetuar os reparos e correções decorrentes de eventual falha/vício na prestação dos serviços;

**4.5** - As medições deverão ser apresentadas pela Contratada para o IDTECH que também acompanhará os serviços, em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

**a)** A contratante fará a quitação do valor correspondente em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela ocorrerá para início da execução das adequações, e as parcelas subsequentes com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após início dos serviços. A quitação da quarta parcela (final), ficará condicionada ao término da adequação. Caso haja entrega das adequações em 03 meses, as parcelas poderão ser antecipadas, conforme acordo entre as partes;

**b)** A qualquer momento a fiscalização procederá a vistoria no local para verificar o andamento e a execução dos serviços;

**c)** Caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência no andamento das adequações, esta informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

**4.6** - As Notas Fiscais deverão ser devidamente preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, bem como conter no seu corpo todo o detalhamento dos serviços prestados, acompanhados da Identificação “serviços executados conforme Processo nº. 2017002510 para o Hospital Alberto Rassi - HGG - Contrato de Gestão nº 24/2012);

**4.7** - O pagamento e liquidação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA será feito através de depósito / transferência bancária em conta específica da contratada, de acordo com os repasses financeiros repassados ao IDTECH por meio da Secretaria estadual de Saúde – SES/GO;

**4.8** - Durante a realização das adequações físicas no setor, a empresa contratada deverá tomar providências para que não haja interrupção da esterilização dos materiais do Hospital Alberto Rassi – HGG.

**5 – Obrigações do Contratante / Hospital Alberto Rassi - HGG:**

**a)** Indicar um Executor de Contrato para supervisionar os serviços oferecidos, de forma a manter um canal direto e claro de comunicação entre as partes;

**b)** Realizar o fornecimento de energia, internet, água (conforme RDC 15) e ar comprimido;

**c)** Realizar eventuais manutenções prediais das dependências da CME do HGG após a realização das obras de reforma e adequação a serem providenciadas pela Contratada e que não se enquadrem em correções decorrentes de vícios na execução e compreendidos como “garantia”;

**d)** Providenciar a limpeza rotineira do ambiente (piso, janelas, paredes, banheiros, etc);

**e)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, antes e depois da esterilização, entre a Central e os setores “consumidores” (ex: Centro Cirúrgico, andares, CTI);

**f)** Permitir um tempo mínimo de processo de 6 horas, devendo haver especial atenção para os materiais consignados (ideal de 24 horas) e materiais de propriedade dos médicos e/ou empresas contratadas;

**g)** Realizar o pagamento dos valores contratuais, após a sua devida execução e apresentação de toda documentação solicitada (Produção, Nota fiscal, Certidões Negativas de Débito vigentes e atualizadas, etc), bem como após atesto e aprovação do setor competente / Executor do Contrato. O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**h)** Os valores pactuados deverão ser fixos e irrevogáveis no período de 12 meses. Eventuais reajustes após







**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
idtech.org.br


este período, caso haja, deverão ser negociados previamente entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

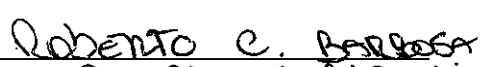
Goiânia/GO, 15 de Agosto 2017.

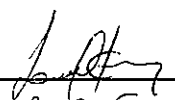
  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**DIEGO DA SILVA GUIMARÃES PINTO**  
BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Nome: **ROBERTO CAVALECANTI BARBOSA**  
CPF/MF: **147 720 447-86**

  
Nome: **Lucnel C. Ferreira**  
CPF/MF: **000.308.091-93**

ANEXO II - CONTRATO Nº 128/2017

Item	Descrição	Prazo Máximo (Após assinatura do contrato)	Término Estimado	Agosto 2017	Setembro 2017	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017	Janeiro 2018	Fevereiro 2018	Março 2018
1	Adequações Físicas da CME provisória (térreo)	Até 30 (trinta) dias, com a transferência dos equipamentos existentes e validações (serviço compartilhado Bioxxi, HGG).	Ago/17	X	X						
2	Adequações Físicas da CME - 3º andar *	Até 120 (cento e vinte) dias após a transferência da CME atual para a provisória.	Set à Dez/17		X	X	X	X			
3	Seleção e recrutamento da equipe / pessoal Bioxxi	Até 10 (dez) dias, sendo início dos serviços em 01/09/17.	Ago/17	X	X						
4	Início dos Serviços da Bioxxi na CME **	12 (doze) meses.	Out/17 à Out/18		X	X	X	X	X	X	X
5	Fornecimento dos Equipamentos	Até 70 (setenta) dias.	Out/17	X	X	X					
6	Locação dos Equipamentos ***	Mensal após disponibilização.	Out/17 à Out/18			X	X	X	X	X	X
7	Implantação do sistema de Rastreabilidade	Até no máximo 03 (três) meses após o término da obra.	Mar/18						X	X	X

Observações:

\* Pagamento a ser realizado com parcela de entrada antes do início das adequações no 3º andar/CME, e as parcelas subsequentes com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após início dos serviços. A quitação da quarta parcela (final), ficará condicionada ao término da adequação;


\*\* Pagamentos mensais após início dos serviços da Contratada no Hospital Alberto Rassi - HGG;

\*\*\* Pagamentos Mensais após disponibilização dos equipamentos no Hospital Alberto Rassi - HGG.

Goiania/GO, 15 de Agosto 2017.

  
**José Cláudio Pereira Caldas Romero**  
 CONTRATANTE

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
 CONTRATADA

  
**Diego Da Silva Guimarães Pinto**  
 BLOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA